



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA - 2023

Ubá, 06 de fevereiro de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA. - EPP E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Pelo presente instrumento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda - EPP, qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** perante a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - SUPRAM ZONA DA MATA), com endereço Rodovia Ubá x Juiz de Fora, Km 02, Horto Florestal Ubá/MG, neste ato representada por seu Superintendente, conforme Resolução SEMAD nº 3.197/2022, qualificado conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominado **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo caracterizado como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que foi lavrado Auto de Infração nº 305587/2022, em razão da prática das condutas de instalar/operar a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários” código A-05-05-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 2172017, sem a devida licença ambiental e não amparada por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, ficando suspensas as atividades do empreendimento; Por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, mediante corte raso com destoca, em uma área de cerca de 1,00 ha, localizada em área comum, no entorno das coordenadas geográficas WGS-84 lat. 20° 33’ 54,61” S e long. 42° 0’ 18,72”, com um rendimento estimado em 83,33 m³ de lenha utilizando a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso do código 302, inciso V, do anexo III, do Decreto Estadual nº 47.3832018, que não foi verificado no local do desmate, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental, ficando suspensas as atividades no local da infração; Por retirar um volume estimado de 83,33 m³ de lenha nativa de uma área de cerca de 1,00 ha onde ocorreu supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, mediante corte raso com destoca, localizada em área comum, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental para tal desmate; Por suprimir vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, mediante corte raso com destoca, em uma área de cerca de 0,52 ha, localizada em área comum, no entorno das coordenadas geográficas WGS-84 lat. 20° 34’ 15,90” S e long. 42° 0’ 10,32” W, com um rendimento total estimado em 43,33 m³ de lenha utilizando a tabela base para cálculo de rendimento lenhoso do código 302, inciso V, do anexo III, do Decreto Estadual nº 47.3832018, que não foi verificado no local do desmate, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental, ficando suspensas as atividades no local da infração; Por retirar um volume total estimado de 43,33 m³ de lenha nativa de uma área total de cerca de 0,52 ha onde ocorreu supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio inicial de regeneração e inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, mediante corte raso com destoca, localizada em área comum, sem a devida licença ou autorização do órgão ambiental para tal desmate; Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas, mediante a intervenção em uma área de cerca de 10 m² (0,001 ha) de preservação permanente de entorno de nascente e de margem de curso d’água afluente do Rio São João, mediante construção de 2 (duas) pequenas edificações de alvenaria, utilizadas para abrigar motobombas, segundo informado; e disposição de 2 (dois) reservatórios de polietileno fibra com capacidade de armazenamento de 5.000 litros cada, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ficando suspensas todas as atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural nos locais da infração e demolição das obras irregulares em APP edificações, após decisão administrativa”;

Considerando que a COMPROMISSÁRIA solicitou a assinatura do TAC conforme protocolo SEI nº 57286393 realizado em 05/12/2022, por meio de procurador devidamente constituído, através de pedido devidamente formulado, motivado e acompanhado da documentação pertinente;

Considerando a competência da Semad para firmar o TAC em questão, por meio de sua Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata;

Considerando que a análise dos aspectos técnicos e de conformidade processual realizada pelo órgão ambiental constatou a possibilidade da continuidade da operação do empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda - EPP mediante execução das medidas impostas neste TAC, resguardadas as áreas objeto de intervenção ambiental irregular;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento São Gonçalo Extração e Comércio de Granitos Ltda - EPP à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende:

Código da Atividade	Atividade DN Copam nº 217/2017	Parâmetro	Quantidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000 m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	1,5 ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de Armazenamento	15 m ³

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, a COMPROMISSÁRIA obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item 01: Apresentar comprovação de formalização de processo de licenciamento ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 02: Atender às informações solicitadas pela Supram Zona da Mata no prazo estabelecido, inclusive aqueles referentes ao processo de licenciamento ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 03: Não realizar novas intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 04: Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 05: Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 06: Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original, não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250 m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 07: Apresentar comprovação de formalização de processo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), de modo a regularizar corretivamente as intervenções (supressão de vegetação nativa e intervenção

em APP) identificadas no Auto de Fiscalização (AF) nº 229130/2022. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do TAC.**

Item 08: Executar Programa de Monitoramento dos Resíduos Sólidos, conforme critérios abaixo relacionados.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.**

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG: Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG. **Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.**

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo

Item 09: Apresentar relatório técnico e fotográfico, comprovando a manutenção adequada da rede de drenagem pluvial (canaletas das frentes de lavra, canaletas das vias de acesso e bacias de decantação). **Prazo: a cada 120 (cento e vinte) dias.**

Item 10: Realizar monitoramento da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO). **Prazo:** A primeira análise deverá ser protocolada na formalização do processo de licenciamento ambiental e as demais, semestralmente a partir da referida data.

Local de amostragem	Parâmetro ⁽¹⁾	Frequência de Análise
Na entrada da caixa SAO	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleo mineral, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Semestral
Na saída da caixa SAO		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução dos Itens (enumerar itens aos quais este parágrafo se aplica) nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação ao compromissário.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de 1.500 UFEMG por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM Zona da Mata, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em via digital no sistema SEI, no Processo nº 1370.01.0057131/2022-30, conforme previsão do Decreto 47.222 de 26 de julho de 2017 que regulamenta a Lei 14.184 de 31 de janeiro de 2002 no que se refere a prática de atos da administração pública por meio eletrônico, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Pela COMPROMITENTE: DORGIVAL DA SILVA

Superintendente da SUPRAM Zona da Mata

Pela COMPROMISSÁRIA: Alexandre Mortimer Guimarães

Representante legal do empreendimento

Ubá/MG, 06 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mortimer Guimarães, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Superintendente**, em 06/02/2023, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60283945** e o código CRC **A3092752**.

Referência: Processo nº 1370.01.0057131/2022-30

SEI nº 60283945